

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1389/87 - Reautuado em 17/10/91

INTERESSADA : Vanda Regina de Almeida

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Didática Especial" e "História da Educação Física" - na ESEF de Jundiaí.

RELATOR : Conselheiro Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1572/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Vanda Regina de Almeida para lecionar, a partir de 20/02/91, as disciplinas "Didática Especial" e "História da Educação Física", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 1232/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Vanda Regina de Almeida para lecionar as disciplinas "Didática Especial" e "História da Educação Física" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência